



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
HJ 2
SETOR DE ARQUIVO

CAIXA Nº

Proc. JCJ - N.º

100/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso prévio, salários, Dif. de salários e Férias	
RECLAMANTE Dair Bento Silva	
RECLAMADO Soraia Modas	
AUDIÊNCIAS	
21 / 5 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

José de Assis
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 257 H 162
Folha Nº 100/62
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz DAIR BENTO SILVA, brasileira, solteira, menor púbere, nesta ato assistida por sua progenitora Da Conceição Bento da Silva, residentes e domiciliadas nesta Capital à Rua Santa Barbara, nº119, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) - que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação re- clamatória contra a firma "SORAIA MODAS" sediada à Av. 24 de Outu- bro, nº486 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida em 10 de Setembro de 1960 e re- cebeu aviso prévio verbal em 1º de Abril de 1962 e no dia 12 do - mesmo mês efetivou-se a despedida;

Que, recebia, em média, Cr\$7.000,00 (sete mil cru- zeiros) e na base de 5% (cinco por cento) das vendas;

Que, nunca recebeu férias;

Que, tem o restante do Aviso Prévio e num total de 18 dias;

Que, tem salários retidos na importância de Cr\$... 8.591,00 (oito mil quinhentos e noventa e hum cruzeiros) e a dife- rença de salários a partir de 16 de Outubro de 1960 e num total de- Cr\$10.416,00 (dez mil, quatrocentos e desesseis cruzeiros);

Que, não recebeu a indenização por tempo de casa; DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132, "a" e - "c", 478, 487, § 1º, 459, parágrafo único, 467 da C.L.T. e Decreto-Lei nº51.336 de 13 de Outubro de 1961, requer, respeitosamente a notifi- cação da Reclamada para comparecer em audiência, consteste a obriga- ção, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamen- to das parcelas seguintes:

<u>INDENIZAÇÃO</u>	Cr\$ 17.572,00
<u>AVISO PRÉVIO</u> (restante de 18 dias).....	Cr\$ 5.318,00
<u>SALÁRIOS RETIDOS</u>	Cr\$ 8.591,00
<u>DIFERENÇA DE SALÁRIOS</u> (salário mínimo).....	Cr\$ 10.416,00
<u>FÉRIAS</u> (período de 1960/ 1961.).....	Cr\$ 5.920,00
<u>FÉRIAS PROPORCIONAIS</u> (11 dias, art. 132, "c").....	Cr\$ 3.201,00

30

Total geral Cr\$ 51.018,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal cujo rol será apresentado em audiência.

Ainda, pelo pagamento das parcelas referentes a salários, em audiência, sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 24 de Abril de 1962.

pp.

Luiz Gonzaga

COMARCA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS



TABELIONATO T. ARTIAGA

Rua 7, nº. 41 - Telefones 84-56 e 13-72

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
BERENICE TEIXEIRA ARTIAGA
SERVENTUARIA VITALICIA
RÔMULO DIOGO DE SOUZA
ESC. JURAMENTADO
GOIÂNIA - GOIÁS

Berenice T. Artiaga

Titular Vitalício

Indio do Brasil Artiaga Lima

Substituto

ESCREVENTES :

Nazareno Ferrandini, Ibirá de Artiaga, Rômulo Diogo Souza,
Iwens Gervásio Sene e Gil Tolêdo

LIVRO Nº. -58-

TRASLADO

FLS. 29/v.

PROCURAÇÃO que faz Dair Bento Silva.

SAIBAM quantos virem êste público instrumento de
procuração que aos treze - - - - - dias do mês de abril - - -
do ano de mil novecentos e sessenta e dois - - - (13 / 04 / 62)
nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim
Escrevente Juramentado - - - - - compareceu como outor-
gante a menor púbere, DAIR BENTO SILVA, comerciária, nêste ato-
assistida por sua mãe, D^a Conceição Bento da Silva, brasileira,
viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital; - - -

reconhecido como o próprio por mim Escrevente Juramentado e
pelas duas testemunhas abaixo assinadas, perante as quais por el foi dito
que, por êste público instrumento, nomeava e constituia seu bas-
tante procurador, Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advo-
gado, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim espe-
cial de propor ação reclamationária contra "SORAIA MODAS", sediada
á Av. 24 de Outubro, nº 486; podendo, para tal fim arrolar tes-
temunhas, inquirir e reinquirir, transigir, desistir, receber e
dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sen

tença, praticando, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva-

Assim o disse _____ dou fé. Lavrado o presente instrumento e lido em voz alta em presença das testemunhas, Luiz Euripedes da Paixão e Romel Tavares de Moraes- - - - -

_____, também minhas conhecidas, foi em tudo aceito e em seguida assinado. Eu, Esc. Jur. a escrevi e assino, e - fazendo a rôgo da assistente, que declarou ser analfabeta, e - Sr. João Curado. (a) Rômulo Diogo de Sousa. Eu, (a) Berenice Teixeira Artiaga, Tab. a subscrevi e dou fé. Goiânia, 13 de abril de 1.962, (as) Luiz Euripedes da Paixão. João Curado. Dair Bento Silva. Romel Tavares de Moraes. Ao lado vê-se a impressão digital da assistente. Selada legalmente. Nada Mais. Traslada da em seguida. Eu, _____ ESCREVENTE JURAMENTADO, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso- - - - -

Goiânia, 13 de abril de 1.962,

Em testº _____ da verdade.

Escrevente Juramentado

do 4º Ofício.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
BERENICE TEIXEIRA ARTIAGA
SERVENTUARIA VITALICIA
ROMULO DIOGO DE SOUZA
ESC. JURAMENTADO
GOIÂNIA
=ZES
GOIAZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de maio de 1962, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 5.242 para ciência da designação.

Goiânia, 25 de abril de 1962

Japir H. de Mesquita
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Soraia Modas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Dair Bento Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 21 de maio de 1962, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

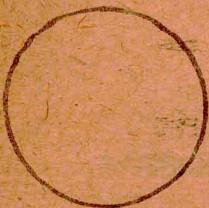
Goiânia, 25 de abril de 1962

J. U. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Fes. 7
Mm.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

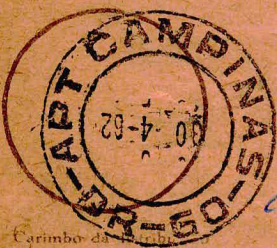
Número do registrado 5.242

Procedência

Data do registro 25 de abril de 19 62

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 24 de 4 de 19 62

O DESTINATÁRIO

Alfredo F. F. F.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Fes. 8
244

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Dair Bento Silva e o reclamado Soraia Modas

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará à reclamante, no ato da assinatura dêste termo a importância de Cr\$ 25.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 826,00 pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

1^o Fev. 9
Mm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Dair Bento Silva (representação quando houver) e o Reclamado Soraiá Modas (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) relativa ao Processo JGJ-100/62. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 413,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir H. de Angelis
Chefe da Secretaria
Dair Bento de Silva
Reclamante
Almanor J. ...
Reclamado

Custas
do acórdão — Cr\$ 413,00



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 23 de Maio de 1962
J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar:
n.º 23-5-62.
Dante Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 9 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 11 de Junho de 1962
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 11 / 6 / 1962

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria